

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2013.

PARECER Nº 207/2013.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-070/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-070/2013, de autoria do nobre Vereador Careca da Água Mineral que dispõe sobre a afixação em Academias de Ginástica, Centros Esportivos e estabelecimentos similares, placas com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, visa alertar os frequentadores das academias, principalmente os jovens e adolescentes, quanto aos riscos e prevenção ao uso de anabolizantes.

Os esteróides anabólico-androgênicos (EAA) são um grupo de compostos naturais e sintéticos formados pela testosterona e seus derivados.

Ao longo de mais de duas décadas, temos presenciado a uma contínua escalada das drogas ergogênicas no meio esportivo, e ao que parece estamos ainda distantes do topo.

O uso de anabolizantes, em particular, tem crescido muito nos últimos anos, a ponto de encontrarmos, mesmo no Brasil, atletas que defendem quase publicamente seu uso, técnicos que os incentivam, médicos que os acompanham, e dirigentes que se encarregam de seu fornecimento.

É particularmente perturbador o aumento da frequência do seu uso entre os adolescentes, conforme detectado em estudos internacionais.

O serviço de Informação de Substâncias Psicoativas (SISP), o número de solicitações de informações sobre os EAAs, vêm crescendo gradativamente, pois o uso indevido tem sido encontrado entre frequentadores de academia de musculação, atletas de halterofilismo, pessoas de baixa estatura, na tentativa de melhorar a aparência, ou com o fim de melhorar a performance sexual ou para diversão.

No Brasil, a facilidade de obtenção dos anabolizantes favoreceu sua disseminação junto aos atletas e não atletas.

A grande "atração" para o consumo destas drogas ocorre porque seus efeitos são visíveis (para os que se preocupam com aparência física) e relativamente duradouros, até nove meses após o término da ingestão.

Estas duas características, somadas ao apelo à aparência física, em nossa sociedade, levaram o consumo de esteróides a uma faixa etária problemática: a pré-adolescência e a adolescência. (*Conforme justificativa do Projeto*).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-070/2013.

Divinópolis, 10 de junho de 2013.

Marquinho Clementino
Relator

Anderson Saleme
Presidente

Edmar Rodrigues
Secretário